



LEI N° 635/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Poço de José de Moura, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.167.750,00 (Quarenta e seis milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	33.416.624,24	72,39
Receita Tributária	834.500,00	1,81
Contribuições	57.222,00	0,12
Receita Patrimonial	91.848,00	0,20
Receita de serviços	31.212,00	0,07
Transferências Correntes	32.371.628,24	70,12
Outras Receitas Correntes	30.214,00	0,07
Receitas de Capital	10.218.445,38	22,13
Alienação de Bens	52.020,00	0,11
Transferências de Capital	10.166.425,38	22,02
Conta Retificadora da receita orçamentária	3.537.504,00	7,66
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.537.504,00	7,66
Total:	40.097.565,62	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
3-Total Geral da Administração Direta:	40.097.565,62	86,86



II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	3.192.349,00	6,91
Receita de Contribuições	1.196.633,00	2,59
Receita Patrimonial	1.995.716,00	4,32
Receitas Correntes	2.877.835,38	6,23
Contribuições	2.877.835,38	6,23
Total:	6.070.184,38	
1-Intra-Orçamentario:	2.877.835,38	6,23
3-Total Geral da Administração Indireta	6.070.184,38	13,15
Total Geral da Receita	46.167.750,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.465.269,17	63,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.350.353,55	41,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.114.915,62	21,91
DESPESAS DE CAPITAL	10.202.839,38	22,10
INVESTIMENTOS	9.821.668,00	21,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.808,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	360.363,38	0,78
Reserva de Contingência	429.457,07	0,93
Reserva de Contingência	429.457,07	0,93
Total	40.097.565,62	
1-Intra-Orçamentario:	2.877.835,38	6,23
3-Total Geral da Administração Direta:	40.097.565,62	86,85

II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	843.525,00	1,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	633.247,00	1,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.278,00	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	15.606,00	0,03
INVESTIMENTOS	15.606,00	0,03
Reserva Previdenciária	5.211.053,38	11,29
Reserva Previdenciária	5.211.053,38	11,29
Total	6.070.184,38	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
3-Total Geral da Administração Indireta:	6.070.184,38	13,15
Total Geral da Despesa	46.167.750,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA



II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CAMARA MUNICIPAL	1.436.047,00	3,11
02.002	GABINETE DO PREFEITO	737.644,00	1,60
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.169.764,93	2,53
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.279.427,07	4,94
02.005	SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	948.954,00	2,06
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.157.869,62	39,33
02.011	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.013.113,00	2,19
02.017	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	6.027.432,00	13,06
06.013	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	6.145.241,00	13,31
06.015	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	2.182.073,00	4,73
Total:		40.097.565,62	
1-Intra-Orçamentario:		2.877.835,38	6,23
2-Total Geral da Administração Direta:		40.097.565,62	86,86

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
08.022	INST, DE APOSENT. E PENSÕES	6.070.184,38	13,15
Total:		6.070.184,38	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Indireta:		6.070.184,38	13,15
Total geral da Despesa		46.167.750,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 429.457,07 (Quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), e a Reserva Previdenciária no valor de R\$ 5.211.053,38 (Cinco milhões duzentos e onze mil cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 4º-A. Fica determinada a obrigatoriedade da CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ZOONOSSES para o TRATAMENTO adequado aos animais, em estado de vulnerabilidade no Município de Poço de José de Moura.

§1º. Para fins do que dispõe o caput, com base no que determina o art. 121-A da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que estabelece a Emenda Constitucional 86/2015, dever-se-á levar em consideração para efeitos de execução da presente Emenda Impositiva o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2023.



§2º. Tendo em vista que a aquisição ou construção dos bens elencados no caput é considerada ação pública voltada à área da saúde, restam cumpridas as determinações contidas na EC 86/2015 e no art. 121-A da Lei Orgânica Municipal, mormente quanto à exigência de utilização de pelo menos cinquenta por cento do valor em cada área especificada anteriormente ao orçamento impositivo para tais fins.

§3º - Para cobertura dos créditos autorizados nos parágrafos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a. Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

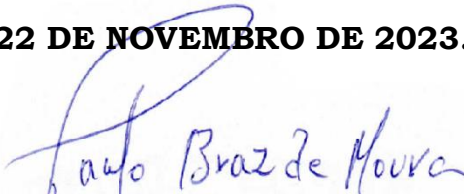
III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).



Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


PAULO BRAZ DE MOURA
Prefeito Constitucional

